

Tribunal de Contas do Estado do Acre Segunda Câmara





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

A C Ó R D Ã O Nº 8.301 – 2ª CÂMARA

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 17.057.2013-70-TCE

ASSUNTO: Relatório de Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de

Acrelândia, relativo ao 2º semestre de 2012.

RESPONSÁVEL: Senhor Clovis Valdir Moretti

RELATOR: Conselheiro Antônio Jorge Malheiro

Relatório Resumido da Execução Orçamentária. Prefeitura Municipal. Despesa com pessoal. Redução. Regras estabelecidas por Portaria da STN. Cumprimento. Análise e julgamento dos restos a pagar. Apensamento à

prestação de contas.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) notificar o atual gestor, Sr. Jonas Dales da Costa Silva, para: a) que reduza a despesa de pessoal de acordo com o art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo fazê-lo em pelo menos um terço no quadrimestre subsequente, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da citada lei, devendo adotar, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal, se necessário; e b) que cumpra, nas próximas edições da matéria, as normas estabelecidas na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional, quanto ao correto preenchimento dos anexos I, V e VI, relativos aos Demonstrativos da Receita Corrente Líquida, da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, respectivamente, e à inserção dos dados do relatório no Sistema de Coleta de Dados Contábeis e Fiscais da Federação e o envio deles ao Sistema informatizado de acompanhamento do orçamento deste Tribunal; 2) apensar este processo à Prestação de Contas do exercício de 2012, para subsidiar a análise e julgamento dos Restos a Pagar; e 3) cientificar à DAFO para acompanhar a obrigatória redução da despesa de pessoal do Executivo Municipal.-.-.--

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 26 de junho de 2013.

> > Conselheira **DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO**Presidente da 2ª Câmara do TCE/AC

Conselheiro ANTÔNIO JORGE MALHEIRO Relator

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA

Procuradora do MPC/TCE/ACRE

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.:* 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br